

Prefeitura Municipal de Ibirama

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei n.º 1.992/97



LEI n.º 1.992, de 19 de dezembro de 1997

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e altera o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, ESTADO DE SANTA CATARINA; faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural com o objetivo de promover o desenvolvimento rural do município de Ibirama através do apoio à implementação e execução de subprojetos de caráter produtivo e/ou de infra-estrutura rural, de acordo com a demanda, de caráter comunitário e/ou individual, de seus participantes.

Art. 2º - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural vai contemplar, através de dotações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, as ações que atendam suas diretrizes e finalidades básicas definidas nesta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 dias.

Art. 3º - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural beneficiará os grupos, os consórcios e as associações de pequenos produtores rurais legalmente constituídas, bem como os pequenos produtores rurais individualmente, que se inscrevam junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para participarem de um conjunto de ações geradoras de créditos junto ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.

Prefeitura Municipal de IBIRAMA

Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 - Centro
89.140-000 - Ibirama - Santa Catarina
Fone: (047) 357-2180

Prefeitura Municipal de Ibirama

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei n.º 1.992/97



Parágrafo Único - As ações geradoras de crédito, o montante de créditos por ação realizada, uma planilha de valores dos créditos e uma planilha dos preços dos serviços públicos municipais serão estabelecidas no decreto de regulamentação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidade permitir ao Município de Ibirama, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - firmar convênios com associações, grupos ou consórcios legalmente constituídos de pequenos produtores rurais para subvenção a fundo perdido, financiamento e/ou aval de bens e serviços essenciais ao incremento de sub-projetos de natureza produtiva (subsolagem, terraceamento, silagem, diversificação das culturas, melhoria dos rebanhos, implantação de unidades de produção agro-industriais de pequeno porte e outros) de caráter prioritário ao desenvolvimento rural do município;

II - conceder incentivos econômicos a produtores rurais individuais estabelecidos no município de Ibirama que se enquadrem num conjunto de ações de desenvolvimento rural incentivadas;

III - executar investimentos em obras e serviços de melhoria da infra-estrutura das comunidades rurais que garantam a melhoria da qualidade de vida de suas populações e reduzam o movimento migratório rural-urbano;

IV - incentivar a modernização tecnológica das propriedades rurais do município e a atualização profissional de seus proprietários, patrocinando cursos de aperfeiçoamento em técnicas de produção agropecuária;

V - Fomentar o desenvolvimento de associações comunitárias e de produtores rurais.

Art. 5º - A administração do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural ficará a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á mensalmente para analisar os sub-projetos encaminhados ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural

§ 2º - A tarefa de verificação da existência e/ou cumprimento das ações previstas e geradoras de créditos junto ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural a serem regulamentados, ficarão a cargo do Departamento de Desenvolvimento Rural do Município.

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de IBIRAMA

Rua Dr. Gótilo Vargas, 70 - Centro
89.140-000 - Ibirama - Santa Catarina
Fone: (047) 357-2180



DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 6º - Fica convertido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em órgão auxiliar da Prefeitura Municipal de Ibirama com as seguintes atribuições:

I - Analisar os requerimentos para participação no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e os sub-projetos encaminhados por produtores rurais individuais, grupos, consórcios, associações e/ou cooperativas de pequenos produtores à Prefeitura Municipal de Ibirama;

II - Classificar e priorizar os subprojetos enviados à Prefeitura Municipal de Ibirama, identificando as ações que se adequam ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, elaborando um Plano Trimestral de Aplicação, aprovando seus balancetes mensais e seu balanço anual e fiscalizando a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

V - Fiscalizar a implantação dos subprojetos, garantindo a correta utilização dos recursos pelos beneficiários.

VI - Avaliar os resultados obtidos em termos de sua adequação aos projetos aprovados pelo Conselho no que se refere à geração de renda, à preservação ambiental, à melhoria da qualidade de vida na zona rural e à arrecadação de tributos municipais;

IX - Credenciar, dentre as instituições bancárias oficiais, um Agente Financeiro do Fundo;

X - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural passará a ser composto pelos seguintes membros:

I - um representante do poder executivo municipal, que o presidirá;

II - um representante do poder legislativo municipal;

III - um representante dos órgãos estaduais relacionados com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura;

IV - três representantes dos pequenos produtores rurais e/ou suas entidades;

V - um representante do Agente Financeiro.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V serão eleitos para mandatos de um biênio e terão dois suplentes, podendo ser substituídos na forma prevista pelo regimento interno a ser aprovado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Prefeitura Municipal de Ibirama

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei n.º 1.992/97



§ 2º - O representante do Município será o Prefeito Municipal ou quem por ele indicado.

§ 3º - O representante do poder legislativo será anualmente eleito pela decisão majoritária dos Vereadores.

§ 4º - O representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura será indicado pela mesma.

§ 5º - Os três representantes dos pequenos produtores rurais serão escolhidos, a cada biênio, em reunião publicamente convocada pela Prefeitura Municipal, com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da qual poderão participar representantes de cada uma das comunidades rurais do município e das entidades associativas, cooperativas e sindicais em funcionamento no município.

§ 6º - O representante do Agente Financeiro será o Gerente Geral ou quem este indicar da Agência Gestora do Fundo.

§ 7º - A responsabilidade da prefeitura em convocar a reunião prevista no § 6º, passará a ser atribuição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural uma vez empossados os primeiros membros.

Art. 8º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados serviços públicos relevantes.

Art. 9º - O presidente representará o Conselho e o Fundo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 10 - O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural definirá sobre suas reuniões, quórum, deliberações, estrutura, atribuições de seus membros e sua gestão.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 11 - Para arcar com as despesas atinentes à implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do município de

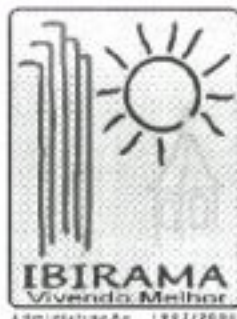
Prefeitura Municipal de IBIRAMA

Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 - Centro
89.140-000 - Ibirama - Santa Catarina
Fone: (047) 357-2180

Prefeitura Municipal de Ibirama

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei n.º 1.992/97



Ibirama, através do apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - as dotações constantes do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e as transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal;
- II - os recursos oriundos de convênios acordados e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
- III - doações, legados e contribuições;
- IV - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - o pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;
- VI - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos, considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá às normas prescritas na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos de que trata este artigo, desde que não venham a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 13 - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão destinados exclusivamente a custear os investimentos delineados pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo vedada a contratação de pessoal, com seus recursos, com exceção do pagamento de profissionais técnicos contratados para elaborarem os sub-projetos produtivos ou de infra-estrutura por cada um dos produtores rurais individuais, grupos, consórcios, associações e/ou cooperativas de produtores rurais.

Prefeitura Municipal de IBIRAMA

Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 - Centro
85.140-000 - Ibirama - Santa Catarina
Fone: (047) 357-2180

Prefeitura Municipal de Ibirama

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei n.º 1.992/97



Art. 15 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com o suporte do Agente Financeiro Oficial conveniado, sendo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 16 - A dotação inicial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é a consignada no orçamento geral do município — lei n.º 1.929, de 24 de Dezembro de 1996, sob a rubrica "Contribuições a Fundos", elementos 05.01.04.14.076.2.050-4313.00 e 3214.00 no valor de R\$ 200,00.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão depositados em conta bancária específica, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo presidente e tesoureiro, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, nos prazos da lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural convênia com instituição financeira oficial, para credenciamento como Agente Financeiro dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - Na escolha do Agente Financeiro serão fatores preponderantes o montante do aporte de recursos oferecidos como parceiro das ações previstas pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e os encargos financeiros.

Art. 19 - Caberá ao Agente Financeiro conveniado:

- I** - Indicar representante para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II** - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- III** - Fixar contratualmente os encargos financeiros estabelecidos para os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV** - Controlar a situação dos financiamentos de caráter creditício, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V** - Colocar à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural demonstrativos com as posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI** - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo.

SEÇÃO VI DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Prefeitura Municipal de IBIRAMA

Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 - Centro

89.140-000 - Ibirama - Santa Catarina

Fax: (047) 357-2180



Art. 20 - O município, através de lei, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá extinguir o Fundo cessando todas as suas atividades.

Art. 21 - Estabelecida a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Agente Financeiro, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 22 - O saldo apurado trimestralmente na conta corrente do Fundo junto ao Agente Financeiro será transferido ao município, que atenderão as cláusulas dos instrumentos contratuais.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Cessarão os benefícios concedidos pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Rural aos beneficiários que:

I - não utilizarem os recursos disponibilizados pelo Programa em conformidade com o sub-projeto produtivo ou de infra-estrutura rural apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - deixarem de iniciar a execução do sub-projeto após 30 (trinta) dias, contados da data da liberação da primeira parcela de recursos;

III - tornarem-se inadimplentes junto ao Agente Financeiro nos casos de financiamento e/ou aval por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

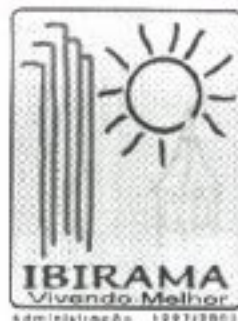
Parágrafo Único - No caso previsto no inciso III deste artigo, o Agente Financeiro tomará as medidas legais cabíveis para o ressarcimento dos valores financiados.

Art. 24 - De forma a não prejudicar o atendimento aos pequenos produtores rurais durante o período inicial de execução de atividades geradoras de crédito junto ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, a Prefeitura Municipal de Ibirama concederá, a título de incentivo inicial e único, a cada produtor rural cadastrado junto ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e quites com a Fazenda Municipal um total de 30 (trinta) créditos.

Prefeitura Municipal de Ibirama

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei n.º 1.992/97



Art. 25 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural iniciará suas atividades a partir da posse dos membros definidos nos incisos de I a VI do Art. 7º.

Parágrafo Único - A posse do representante do Agente Financeiro dar-se-á após a celebração do ato entre o Conselho e a Instituição Financeira Oficial conveniada.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em seu Regimento Interno ou através de Resoluções, disporá sobre seus atos e os casos omissos nesta lei.

Art. 27 - Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir, no corrente exercício, o competente crédito especial por conta do excesso de arrecadação ou mediante a contratação de empréstimo financeiro com estabelecimento de crédito,

II - consignar dotação orçamentária própria nos exercícios futuros através da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 28 Ficam revogadas a Lei 1.533, de 21 de novembro de 1991 e a Lei 1.778 de 20 de dezembro de 1994.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirama, 19 de dezembro de 1997


DIETER STALDINGER
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.


Osvaldo Tadeu Beltramini
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de IBIRAMA

Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 - Centro
89.140-000 - Ibirama - Santa Catarina
Fone: (047) 357-2180